



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governo do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.....	4
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais.....	5
Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional.....	5
Secretaria de Estado de Cultura.....	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	5
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania.....	6
Secretaria de Estado de Esportes.....	6
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	8
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	8
Secretaria de Estado de Saúde.....	16
Secretaria de Estado de Administração Prisional.....	30
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	33
Secretaria de Estado de Turismo.....	33
Secretaria de Estado de Educação.....	33
Controladoria-Geral do Estado.....	38
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	38
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	38
Editais e Avisos.....	38

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.505, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a organização da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º – A Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG –, a que se refere o art. 53 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, rege-se por este decreto e pela legislação aplicável.
Parágrafo único – A ESP-MG integra a área de competência da Secretaria de Estado de Saúde – SES – por subordinação técnica.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS DA ESP-MG

Art. 2º – A ESP-MG tem como competência planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades relacionadas ao ensino, à educação, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS –, por intermédio do desenvolvimento de programas e parcerias nacionais e internacionais e de pesquisas sobre temas relevantes em saúde pública.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 3º – A ESP-MG tem a seguinte estrutura orgânica:

- I – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II – Unidades de Direção Superior: Diretor-Geral;
- III – Unidades Administrativas:
 - a) Assessoria Jurídica;
 - b) Unidade Setorial de Controle Interno;
 - c) Assessoria de Comunicação Social;
 - d) Assessoria de Desenvolvimento Institucional;
 - e) Assessoria de Tecnologias Educacionais em Saúde;
 - f) Assessoria de Tecnologia de Informação e Comunicação;
 - g) Secretaria de Gestão Acadêmica;
 - h) Biblioteca;
 - i) Superintendência de Educação e Trabalho em Saúde;
 - j) Superintendência de Política, Planejamento e Gestão em Saúde;
 - k) Superintendência de Promoção, Cuidado e Vigilância em Saúde;

l) Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças:

- 1. Diretoria de Planejamento e Orçamento;
- 2. Diretoria de Contabilidade e Finanças;
- 3. Diretoria de Gestão de Pessoas;
- 4. Diretoria de Compras e Contratos;
- 5. Diretoria de Logística e Manutenção:
 - 5.1. Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado;
 - 5.2. Coordenação de Transportes.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE COLEGIADA Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 4º – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX –, unidade colegiada, tem como competência atuar de forma propositiva, consultiva ou deliberativa nos processos de definição, avaliação e revisão das diretrizes estratégicas de ensino, pesquisa e extensão da instituição, com atribuições de:

- I – apreciar as ações de ensino, pesquisa e extensão e as parcerias institucionais a serem implementadas, propondo estratégias setoriais e intersetoriais de implementação no âmbito da ESP-MG;
- II – promover estratégias institucionais que estimulem a intersectorialidade, interdisciplinaridade e socialização das ações de ensino, pesquisa e extensão ofertadas pela ESP-MG;
- III – participar da discussão e deliberar sobre os processos de elaboração, acompanhamento, avaliação e revisão de instrumentos que orientam a atuação da ESP-MG;
- IV – definir as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão da ESP-MG;
- V – apreciar os produtos e resultados relativos às ações de ensino, pesquisa e extensão ofertadas pela ESP-MG, considerando as diretrizes estratégicas institucionais e o cenário da área de saúde em Minas Gerais;

- VI – analisar e aprovar propostas de alteração de estrutura orgânica da ESP-MG;
- VII – julgar os recursos referentes à gestão acadêmica e deliberar sobre pareceres procedentes de seus grupos técnicos.

- § 1º – O CEPEX definirá suas normas de funcionamento em regimento próprio.
- § 2º – O CEPEX poderá instituir grupos técnicos para decidir sobre assuntos específicos.

Art. 5º – O CEPEX compõe-se dos seguintes membros:

- I – o Diretor-Geral;
- II – dois representantes da Superintendência de Educação e Trabalho em Saúde, sendo:
 - a) o Diretor da Superintendência;
 - b) um servidor indicado pelos pares;
- III – dois representantes da Superintendência de Política, Planejamento e Gestão em Saúde,

sendo:

- a) o Diretor da Superintendência;
- b) um servidor indicado pelos pares;
- IV – dois representantes da Superintendência de Promoção, Cuidado e Vigilância em Saúde,

sendo:

- a) o Diretor da Superintendência;
- b) um servidor indicado pelos pares;
- V – dois representantes da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, sendo:
 - a) o Diretor da Superintendência;
 - b) um servidor indicado pelos pares;
- VI – o Chefe da Assessoria de Comunicação Social;
- VII – dois representantes da Assessoria de Desenvolvimento Institucional;
- VIII – o Chefe da Assessoria de Tecnologias Educacionais em Saúde;
- IX – o Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- X – um representante da Secretaria de Gestão Acadêmica;
- XI – um representante da Biblioteca;
- XII – um representante da Secretaria de Estado de Saúde;
- XIII – um representante indicado pelo Governador.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 6º – O Diretor-Geral tem como atribuições:

- I – exercer a direção superior da ESP-MG, praticando os atos de gestão necessários à consecução de sua competência;
- II – representar em juízo e fora dele a ESP-MG;
- III – celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes e instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas;
- IV – representar a ESP-MG em espaços e fóruns de articulação referentes a seu âmbito de atuação;
- V – encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – as prestações de contas da ESP-MG.

CAPÍTULO VI DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 7º – A Assessoria Jurídica é unidade setorial de execução da Advocacia-Geral do Estado – AGE –, à qual se subordina jurídica e tecnicamente, competindo-lhe, na forma da Lei Complementar nº 75, de 13 de janeiro de 2004, cumprir e fazer cumprir, no âmbito da ESP-MG, as orientações do Advogado-Geral do Estado no tocante a:

- I – prestação de assessoria e consultoria jurídicas ao Diretor-Geral da ESP-MG;
 - II – coordenação das atividades de natureza jurídica;
 - III – interpretação dos atos normativos a serem cumpridos pela ESP-MG;
 - IV – elaboração de estudos e preparação de informações por solicitação do Diretor-Geral da ESP-MG;
 - V – assessoramento ao Diretor-Geral da instituição no controle da legalidade dos atos a serem praticados pela ESP-MG;
 - VI – exame prévio de:
 - a) edital de licitação, convênio, contrato ou instrumentos congêneres, a serem celebrados e publicados;
 - b) ato pelo qual se reconhece a inexigibilidade ou se decide pela dispensa ou retardamento de processo de licitação;
 - VII – fornecimento à AGE de subsídios e elementos que possibilitem a representação do Estado em juízo, inclusive no processo de defesa dos atos do Diretor-Geral da ESP-MG e de outras autoridades do órgão;
 - VIII – examinar e emitir parecer e nota jurídica sobre anteprojeto de leis e minutas de atos normativos em geral e de outros atos de interesse da ESP-MG, sem prejuízo da análise de constitucionalidade e legalidade pela AGE.
- Parágrafo único. É vedada a representação judicial e extrajudicial do Estado pela Assessoria Jurídica.